

administrativa ou judicial, o imóvel matriculado sob o nº 21.982, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Naviraí-MS, situado no Município de Naviraí-MS, com área de 7.423,56 m², de propriedade da Lenix Indústria e Comércio de Confeções LTDA, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00.538/2018-00.

Parágrafo único. Descrição Perimétrica: partindo do marco M-1, deste, segue com o rumo 89°05'SE e distância de 15,00 m até o M-05; deste, segue com o rumo 13°44'54"NW e distância de 15,00 m até o M-06; deste, segue com o rumo 89°05'NW e distância de 15,00 m até o M-1, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º Autoriza-se a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (SANESUL) a promover a desapropriação em seu próprio nome da área descrita no art. 1º, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da SANESUL.

Art. 3º Autoriza-se a expropriante a invocar caráter de urgência, para efeito de emissão na posse da área objeto deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto de Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de setembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 15.071, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Revogam-se o inciso III e suas alíneas "a" e "b" do art. 1º do Decreto nº 11.232, de 27 de maio de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009.014736-7/0000-00-Capital,

D E C R E T A:

Art. 1º Revogam-se o inciso III e suas alíneas "a" e "b" do art. 1º do Decreto nº 11.232, de 27 de maio de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de setembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO Nº 15.072, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 15.068, de 3 de setembro de 2018, que reorganiza a Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Saúde.

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

ÉDIO DE SOUZA VIEGAS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

Lei	01
Decreto	01
Decreto Normativo.....	02
Secretarias.....	03
Administração Indireta.....	11
Boletim de Licitações.....	39
Boletim de Pessoal.....	42
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	60
Municípios.....	61
Publicações a Pedido.....	65

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo especificados, do Decreto nº 15.068, de 3 de setembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

II -

.....

b)

.....

3. *Coordenadoria de Análise Técnica Institucional;*

c) *Assessoria Técnica Especializada;*

PGE/SES);

e) *Unidade Setorial do Controle Interno;*

f) *Colegiado Articulador da Gestão;*

g) *Coordenadoria-Geral de Planejamento, Programação Orçamentária e Informação em Saúde:*

1. *Coordenadoria de Planejamento e de Informação em Saúde;*

2. *Coordenadoria de Programação Orçamentária;*

h) *Diretoria-Geral do Fundo Estadual de Saúde:*

1. *Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do SUS;*

2. *Coordenadoria de Gestão de Recursos no SUS;*

3. *Coordenadoria de Contabilidade no SUS;*

4. *Coordenadoria de Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas;*

....." (NR)

"Subseção II-A
Da Assessoria Técnica Especializada" (NR)

"Art. 6º-A. A Assessoria Técnica Especializada tem como finalidade prestar assessoria direta ao Secretário de Estado de Saúde e executar os trabalhos que lhe sejam destinados, mantendo relação técnica com a Coordenadoria Jurídica da PGE.

Parágrafo único. As atribuições específicas da Assessoria Técnica Especializada serão estabelecidas no regimento interno da Secretaria de Estado de Saúde." (NR)

"Art. 18. A Secretaria de Estado de Saúde será dirigida por um Secretário de Estado de Saúde, com a colaboração do Secretário-Adjunto e com apoio, na execução de suas atribuições, de assessores, superintendentes, diretores-gerais, coordenadores-gerais, diretores, coordenadores, gerentes e de chefes." (NR)

"Art. 19.

.....

IV - as Diretorias, por Diretores;

V - as Coordenadorias-Gerais, por Coordenadores-Gerais;

VI - as Coordenadorias, por Coordenadores;

VII - as Gerências, por Gerentes;

VIII - as Divisões, o Centro, os Núcleos e as Unidades, por Chefes de Divisão, de Centro, de Núcleos e de Unidades;

IX - o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), a Escola de Saúde Pública Dr. Jorge David Nasser (ESP) e a Escola Técnica do SUS Profª Ena de Araújo Galvão (ETSUS), por Diretores." (NR)

Art. 2º O Anexo do Decreto nº 15.068, de 3 de setembro de 2018, organograma da estrutura básica da Secretaria de Estado de Saúde, passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

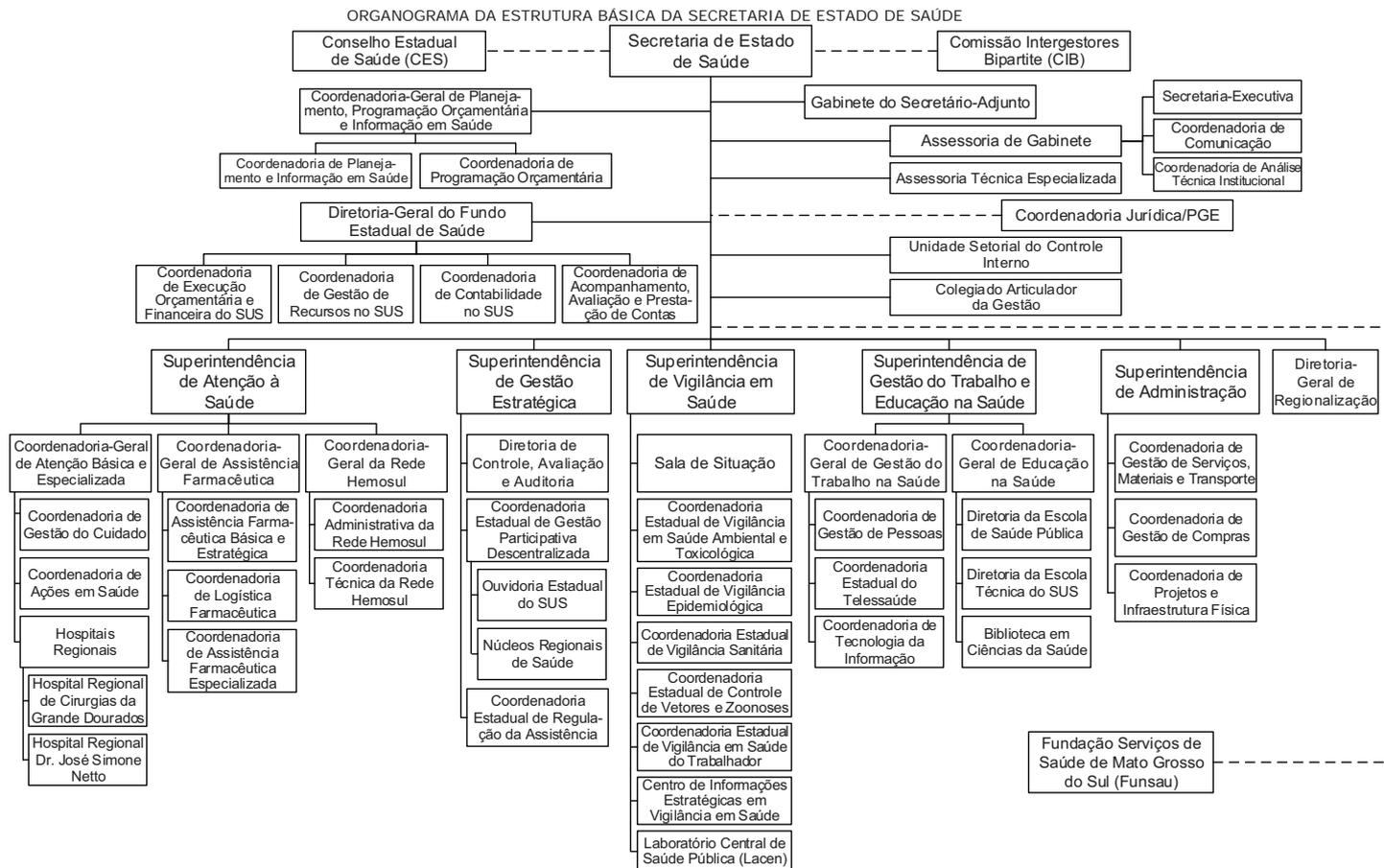
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de setembro de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO DO DECRETO Nº 15.072, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.



SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 068, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a reativação, suspensão e cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto 14.644, de 29 de dezembro de 2016,

D E C L A R A :

Art. 1º Ficam REATIVADAS, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou ao cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, conseqüentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento das eventuais obrigações tributárias relativas ao período de cancelamento ou suspensão das respectivas inscrições estaduais e que estiverem pendentes de regularização.

Art. 2º Ficam SUSPENSAS, com base no disposto na:

I – inciso I do art. 38 do § 5º, do Anexo IV ao RICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no anexo II a este Ato Declaratório;

II - alínea "D", no inciso II do art. 38 do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo III a este Ato Declaratório;

Art. 3º Ficam CANCELADAS, com base no disposto na:

I - alínea "A", do inciso III, do art. 42 do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo IV a este Ato Declaratório;

II - inciso VII, do art. 42 do Anexo IV ao RICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado no Anexo V a este Ato Declaratório;

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a observância do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV ao RICMS,

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 17 de Setembro de 2018.

LAURI LUIZ KENER
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 068/2018 17 DE SETEMBRO/2018

AMAMBAI	
1 AUTO PECAS SOL J & D - EIRELI ME	28.405.413-5
ANASTACIO	
2 A JOAQUIM DA SILVA	28.270.467-1

3 ISRAEL VITOR HOLMES	28.724.433-4
ANAURLANDIA	
4 EDSON MORAIS DOS SANTOS	28.764.203-8
ANTONIO JOAO	
5 SUPERMERCADO XAVIER LTDA ME	28.274.987-0
AQUI DAUANA	
6 CANDELLORIO & CANDELLORIO LTDA - ME	28.315.816-6
BATAYPORA	
7 DAMIAO LEITE DAS MONTANHAS	28.680.232-5
8 HELDER ISRAEL DOS SANTOS	28.747.074-1
9 SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA	28.790.618-3
BONITO	
10 ATAMIR DIAS MARQUES - ME	28.396.586-0
11 REGINALDO GOMES DOS SANTOS ME	28.361.783-7
BRASILANDIA	
12 LUIZ CARLOS MEDEIROS DE ARRUDA	28.780.334-1
CAMAPUA	
13 DALLILA MARTINEZ PEREZ	28.790.301-0
CAMPO GRANDE	
14 ADRIANO DE FREITAS SCHMIDT	28.423.757-4
15 AMD PRESENTES E ACESSORIOS EIRELI EPP	28.417.248-0
16 AMELIA FUMIYO SHINZATO ME	28.324.936-6
17 AUGUSTO NASCIMENTO GARCIA ME	28.428.073-9
18 CRAVO E CANELA COM PROD NATURAIS LTDA ME	28.215.757-3
19 ECOPNEU - RECICLAGEM DE PNEUS LTDA EPP	28.340.757-3
20 EDUARDO BENICIO BALIERO - ME	28.366.934-9
21 EXPRESSO MATO GROSSO LTDA	28.079.770-2
22 FARMACIA DA SAUDE EIRELI	28.381.005-0
23 GBCOM COM REVISTAS E BRINDES LTDA - ME	28.373.655-0
24 I L PICCOLO	28.397.995-0
25 J . APARECIDO DA SILVA - ME	28.350.610-5
26 JOSIANE GIMENES DA SILVA SOUZA EIRELI ME	28.416.105-5
27 MARCELO MORENO REINOSO ME	28.385.432-4
28 MARINEZ DA SILVA ROCHA - ME	28.381.718-6
29 MICHELLA SOARES CORREA	28.738.279-6
30 RONALDO CHAVES	28.395.342-0
31 SOLANGE MARIA LAZZAROTTO - ME	28.361.775-6
32 TERERE SHOP COMERCIO LTDA - ME	28.413.164-4
33 ZENORAIDE DE M C SALAZAR	28.247.982-1
CARACOL	
34 JOSIANE APARECIDA FERREIRA LOPES	28.795.966-0
CASSILANDIA	
35 KLEVERSON PEREIRA SOUZA & CIA LTDA ME	28.251.203-9
CHAPADAO DO SUL	
36 ALEXSANDRO MARIANI FUCILINI	28.755.144-0
CORONEL SAPUCAIA	
37 ERUALDO PAN	28.735.108-4
CORUMBA	
38 CIDADE BRANCA COM DE ALIMENTOS EIRELI	28.396.231-3
39 EDSON BATISTA FERRARI	28.733.232-2